



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Compra: 30/08/2019
Data Impressão: 30/08/2019

Ordem de Compra Nº: OC.0082/2019

Fornecedor: GRAFICA PRINT CENTER EIRELI

CNPJ: 18.565.115/0001-99

Endereço: Ministro Marcos Freire

Número: 508

Bairro: Sítio do Campo

Cidade: Praia Grande

UF: SP

CEP: 11724000

Telefone: (13) 3481-2127

Email: caio@graficaprintcenter.com.br

Licitação: PE 044/2019

Mod. Licitação: Pregão Eletrônico **Processo:** 053/2019

Comprador: Elizabeth Adaniya

Mod. Compra: Pregão Eletrônico **Nº Protocolo:**

Nota Fiscal / Vencimento:

Nº Contrato:

Nº Empenhos: 700/2019

Nº Processo Compra: PCS.0183/2019

Solicitante: Silmara Nunes D'Angelo

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
CERTIFICADO - PERGAMINHO VEGETAL ITALIANO	Certificado em pergaminho vegetal italiano 230 gramas, tamanho 25x35 cm, com logotipo e marca d'água. Estojo de camurça na cor preta, com gravação de logotipo, para acondicionamento. O certificado deverá ser caligrafado manualmente, com nomes individuais de acordo com o indicado pela Contratante. Deverá ser apresentada uma prova para verificação.	6	Unidade	450,0000	0,0000	450,0000	2.700,0000

Valor Total Dos Itens Extenso: Dois Mil e Setecentos Reais

Valor Total Itens: 2.700,0000

Desconto Dos Itens Extenso:

Desconto Itens: 0,00

Desconto Sobre A Nota Extenso:

Desconto Sobre A Nota: 0,00

Valor Do Frete:

Valor Frete: 0,00

Valor Total Nota C/Descont. Extenso: Dois Mil e Setecentos Reais

Valor Total c/ Desconto: 2.700,0000

Condições Pagamento / Observações:

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a "confeção de certificado em pergaminho vegetal italiano, caligrafado manualmente, para a cerimônia de entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista, promovida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP".

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROVAS

2.1. A CONTRATADA, uma vez de posse dos materiais necessários para a produção gráfica, deverá apresentar prova do material a ser impresso, já finalizado com a arte encaminhada pela CONTRATANTE, nos prazos descritos nos itens 3.1, contados a partir da data de envio da ordem de compra ou da arte, conforme o que se der por último, para o e-mail informado na proposta comercial, por FTP ou outro meio acordado por escrito entre as partes.

2.1.1. O prazo previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado da CONTRATADA antes da finalização do prazo e sujeito à aprovação do CRF-SP, que deverá ser encaminhado via e-mail para o endereço licitacoes@crfsp.org.br.

2.1.2. Em caso de rejeição das provas, novo prazo de até 03 (três) dias úteis será contado a partir da data de rejeição, para que a CONTRATADA efetue as devidas correções e reapresente novas provas. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Edital.

2.2. A prova deverá ser entregue na Departamento de Eventos, localizado na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situado à Rua Capote Valente, 487 – 4º andar – CJ 41 – Jardim América – CEP 05409-001, São Paulo/SP, fone (11) 3067-1468, de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 17:30 horas.

2.3. No caso de não haver entrega da prova, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou pedido de prorrogação aceitos pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Edital.

2.4. A prova para o item deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) 01 (um) certificado caligrafados manualmente, confeccionado conforme material e



Ordem de Compra N°: OC.0082/2019

especificações descritas na tabela do item 1.1 deste anexo;

b) 01 (um) estojo de camurça com gravação de logotipo para acondicionamento;

2.4.1. Caso a prova apresenta seja aprovada, esta poderá ser abatida do quantitativo a ser confeccionado para o CRF-SP, desde que atenda a todo o descritivo técnico e esteja em perfeito estado de conservação.

2.5. As provas poderão ser devolvidas, tantas vezes quantas forem necessárias, até chegar-se à primazia, sendo mantido o prazo final para entrega pela empresa, exceto em casos de negociação entre as partes mediante solicitação via ofício pela CONTRATADA.

3. DO FATURAMENTO E DA ENTREGA

3.1. O prazo para entrega dos materiais do objeto licitado é de 20 (vinte) dias, sendo 5 (cinco) dias para apresentação da prova e 15 (quinze) dias para a entrega final, contado da aprovação da prova apresentada:

3.2. O faturamento e a entrega deverão ser realizados conforme abaixo:

a) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo/SP

A/C do Departamento de Eventos (4º Andar – CJ 41)

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.



Ordem de Compra N^o: OC.0082/2019

- b) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- c) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Compra: 30/08/2019
Data Impressão: 30/08/2019

Ordem de Compra N°: OC.0082/2019

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Previsão de Entrega:

19/09/2019

Local de Entrega:

Rua Capote Valente, 487, Térreo - Jardim América - São Paulo/SP.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.975.075/0001-10

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Capote Valente, 487 - Térreo - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP

Horário para entrega: Impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30

Alexandre Pirés Omena

Departamento de Licitações e Contratos

30/08/19

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.
- 3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.